

**EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA 002/2020**  
**TIPO: MELHOR TÉCNICA**  
**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.  
Vila Giannetti - Casa 03 - Campus Universitário,  
Viçosa-MG, CEP: 36570-900.  
Telefone: (31) 3612-5209  
mcfontesufv@gmail.com - www.facev.org.br

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

**RECIBO**

A Sociedade Empresária CNPJ n° \_\_\_\_\_, através de  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ (nome e CPF da  
Pessoa Física) retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer  
alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Obs.:** este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: mcfontesufv@gmail.com para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

## ÍNDICE

1.	REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA	3
2.	OBJETO	3
3.	DA REMUNERAÇÃO DO CARGO	4
4.	DA FONTE DOS RECURSOS	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7.	DA PROPOSTA TÉCNICA	5
8.	DA HABILITAÇÃO	6
9.	DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO	9
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	9
11.	DOS RECURSOS	11
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO	11
13.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV	13
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA	13
16.	DAS PENALIDADES	14
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18.	DO FORO	17
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA	22
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	23
	ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA	24
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	25
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES	26
	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020	27

## SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2020

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de seu Diretor-Presidente Edgard Francisco Alves, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA**, que será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

### 1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

**DIA: 31/03/2020**

**HORA: 14h30min**

**ENVIO: As propostas e os documentos deverão ser enviados pelo e-mail [mcfontesufv@gmail.com](mailto:mcfontesufv@gmail.com).**

**1.1.** Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.

**1.2.** A presente Seleção será julgada pela Comissão Técnica, composta por Maria do Carmo Fontes de Oliveira e Ana Íris Mendes Coelho, através do recebimento dos documentos de proposta e habilitação enviados pelo e-mail [mcfontesufv@gmail.com](mailto:mcfontesufv@gmail.com).

### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de 01 (um) agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), por prazo determinado:

#### 2.1.1. Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição
1	Contratação de 01 (um) agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas atividades junto ao Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE/UFV no seu terceiro projeto.

2.2. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Declaração de Concordância
<b>Anexo III</b>	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
<b>Anexo IV</b>	Proposta Técnica
<b>Anexo V</b>	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
<b>Anexo VI</b>	Declaração de não empregabilidade de menores
<b>Anexo VII</b>	Minuta do Contrato

### 3. DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

3.1. O valor total do serviço a ser prestado está estimado em **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em três parcelas.

### 4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Projeto número 261 - CECANE/UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da Seleção todas as pessoas físicas e jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Estarão **impedidas** de participar desta seleção:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a FACEV ou com a UFV;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**5.2.5.** Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e

**5.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.3.** É admitida a participação de empresas estrangeiras.

**5.3.1.** As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Deverão ser enviadas a “PROPOSTA TÉCNICA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” pelo e-mail **mcfontesufv@gmail.com**.

**6.2.** A FACEV não se responsabilizará por “PROPOSTA TÉCNICA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam enviadas para o e-mail **mcfontesufv@gmail.com**.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser **enviada por e-mail** em **01 (uma) via**, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos. Dela deverá constar:

**7.1.1.** Identificação social, número do CNPJ ou CPF, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta seleção, número do telefone, endereço, endereço eletrônico (e-mail);

**7.1.2.** Data e assinatura na última folha e rubrica nas demais, por seu representante legal com poderes para o exercício da representação;

**7.1.3.** Descrição clara do objeto, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**7.2.** O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica estabelecidas neste Edital determinará a sumária desclassificação da proponente, não assistindo à Comissão da Seleção tolerar ou relevar falha de atendimento às exigências.

**7.3.** O encaminhamento da Proposta Técnica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas aqui previstas.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado nos itens seguintes:

### **8.1.1. Pessoa Jurídica:**

#### **8.1.1.1. Habilitação Jurídica**

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública; e

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VI** - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI.

### **8.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.1.1.2.1.** A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**8.1.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco) dias**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.

**8.1.1.2.3.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**8.1.1.2.4.** O prazo previsto no item **8.1.1.2.2** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Facev.

**8.1.1.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

### **8.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **8.1.1.4. Declarações**

**8.1.1.4.1.** A licitante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

## **8.1.2. Pessoa Física:**

**8.1.2.1.** Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso de nível superior, em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

**8.1.2.2.** Documento oficial de identidade para brasileiros;

**8.1.2.3.** Habilitação profissional devidamente registrada no Conselho correspondente;

**8.1.2.4.** Currículo *lattes* ou *vitae* atualizado do profissional, que comprove experiência na área de alimentação e nutrição e em assuntos correlatos ao PNAE, **com comprovantes;**

**8.1.2.4.1.** A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes;

**8.1.2.5.** Declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

## **8.2. Disposições Gerais Da Habilitação**

**8.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**8.2.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.2.3.** A FACEV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

**8.2.4.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

**8.2.5.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**8.2.6.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

## **9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas.

**9.2.** Os participantes enviarão para e-mail **mcfontesufv@gmail.com** a habilitação propostas, até a data e hora constante na primeira página deste edital, a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e a Proposta Técnica e Documentos de Habilitação.

**9.2.1.** As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa.

**9.3.** Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

**9.4.** Após a análise de curricular, serão verificados os documentos da pessoa física ou jurídica melhor classificada, e todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos presentes no ato.

**9.5.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**9.6.** A Comissão Técnica, composta por Maria do Carmo Fontes de Oliveira e Ana Íris Mendes Coelho, terá a responsabilidade, da análise da **qualificação técnica** e da **qualificação técnica profissional** das propostas.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**10.1.** Após abertura das propostas técnicas apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.** A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que, respeitando o exposto no edital, apresentar a MELHOR TÉCNICA e posteriormente atender às exigências de habilitação.

**10.2.1.** A análise técnica será realizada com base nos dados contidos na documentação apresentada e em estrita conformidade com as especificações e os critérios de pontuação constantes item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.2.1.** Não atenderem às exigências deste Edital e seu Anexo I;

**10.2.2.2.** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.2.3.** Conforme Item 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, durante a análise curricular, consubstanciada na qualificação técnica e experiência profissional, será atribuída a seguinte pontuação:

**10.2.3.1.** Avaliação de trabalhos e/ou atividades realizados nas áreas de alimentação e nutrição escolar/segurança alimentar; (até no máximo 3.0 pontos);

**10.2.3.2.** Avaliação de atuação em atividades realizadas especificamente com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE (até no máximo 3.0 pontos);

**10.2.3.3.** Avaliação de atuação com tutor, palestrante, conferencista, instrutor ou docente (até no máximo 2.0 ponto).

**10.2.3.4.** Avaliação de títulos acadêmicos (até no máximo 2.0 ponto).

**10.2.4.** Será classificada em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior pontuação, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente.

**10.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo aceitável a proposta técnica e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação pela Comissão de Seleção.

**10.4.** Caso a proponente mais bem classificada não atenda às exigências de Habilitação, a FACEV poderá convocar as demais proponentes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação de Habilitação.

**10.5.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço [www.facev.org.br](http://www.facev.org.br) por, pelo menos, **01 (um) dia**, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou *e-mail*, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas técnicas;
- b) Julgamento da habilitação;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**11.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

**11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

**11.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**.

**11.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

**12.1.** A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

**12.3.** Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o compromisso, conforme minuta do contrato, Anexo VII.

**12.3.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**12.3.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

**12.3.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a FACEV deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

**12.4.** O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou *e-mail*.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em três parcelas.

**13.2.** O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**13.2.1.** O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.

**13.2.2.** O coordenador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.

**13.3.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

**14.1.** Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**14.2.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;

**14.3.** Solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos, cujos serviços tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto;

**14.4.** Fornecer à **CONTRATADA** todo o material necessário e demais informações solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**15.1.** A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do **Projeto nº.261**, bem como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;

**15.2.** Zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;

**15.3.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

**15.4.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

**15.5.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;

**15.6.** Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às

especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

**15.7.** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela **CONTRATANTE**;

**15.8.** Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;

**15.9.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**15.10.** Enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;

**15.11.** Não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

**15.12.** Respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a FACEV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no **subitem 16.2**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**16.2.** A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não fornecer o objeto no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de **0,5% (meio**

**por cento)** do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o **30º (trigésimo) dia**;

**b)** A partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do item a que diz respeito.

**16.3.** As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos § 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**16.4.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

**16.5.** Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da FACEV, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico:

<http://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**17.2.** Fica assegurado à **FACEV** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1.** Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FACEV.

**17.4.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

**17.5.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Seleção da Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, pelo telefone (31) 3612-5209, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou através do *e-mail*: [mcfontesufv@gmail.com](mailto:mcfontesufv@gmail.com) para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até **02 (dois) dias anteriores** à data da abertura da Seleção Pública.

**17.6.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

**17.7.** Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**17.8.** Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.9.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

**17.10.** Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou *e-mail*.

**17.11.** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

**17.12.** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

**17.13.** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

**17.14.** A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.15.** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FACEV poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

**17.16.** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Seleção serão prestadas pela Comissão de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: [mcfontesufv@gmail.com](mailto:mcfontesufv@gmail.com).

**17.17.** À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado.

**17.18.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**17.19.** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

## **18. DO FORO**

**18.1.** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, 18 de fevereiro de 2020.

Comissão de seleção

Ana Cristina Silva

Leonardo Lopes

Lucimar Teixeira Ramos

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de 01 (um) agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar), por prazo determinado:

#### 1.2. Item 01 – Serviços Especializados

Item	Descrição
1	Contratação de 01 (um) agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas atividades junto ao Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar - CECANE/UFV no seu terceiro projeto.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, no desenvolvimento das suas funções, necessita contratar serviço técnico de profissional especializado em Nutrição, para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar).

### 3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

#### 3.1. ATRIBUIÇÕES

- Elaboração de Projetos, relatórios, materiais didático-pedagógicos, apresentações, pareceres e outros documentos relativos ao PNAE;
- Elaboração, análise e interpretação de bancos de dados;
- Participação no planejamento, organização e apoio na execução dos projetos de formação/oficinas que contribuam com a execução do PNAE nos municípios atendidos pelo CECANE – UFV;
- Participação em pesquisas e atividades de extensão nas áreas de nutrição, alimentação e saúde escolar, segurança alimentar e nutricional ou assuntos correlatos ao PNAE;
- Participação e/ou organização de eventos em áreas afins à Alimentação Escolar;
- Realização de viagens de curta/média duração;
- Assessorar a coordenação do CECANE – UFV;

#### 3.2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

### **3.2.1. EXIGIDOS**

- a. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior fornecido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Com habilitação profissional devidamente registrada no Conselho correspondente que regula o exercício da profissão;
- b. Experiência na área de alimentação e nutrição e em assuntos correlatos ao PNAE;
- c. Ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE UFV.

### **3.2.2. DESEJÁVEIS**

- a. Ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;
- b. Ter familiaridade com o acesso à base de dados indexadas e portais de pesquisa científica;
- c. Ter organização, síntese e boa redação;
- d. Ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe;
- e. Estar disponível para atuar como preceptor de estudantes, monitores, bolsistas integrantes da equipe do CECANE UFV e atores envolvidos na execução do PNAE, demonstrando habilidade e competência no processo de comunicação oral, realização de palestras, conferências, entrevistas nos meios de comunicação;
- f. Ter Carteira Nacional de Habilitação.

## **4. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**4.1.** O processo de avaliação e seleção de um dentre os candidatos inscritos será conduzida por Comissão de Seleção da FACEV, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL;

**4.2.** O processo de avaliação da pessoa física ou jurídica, de caráter classificatório, será realizado em reunião única, com base nos dados contidos na documentação apresentada em conformidade com as especificações deste EDITAL e os seguintes critérios de pontuação:

**4.2.1** Avaliação de trabalhos e/ou atividades realizados nas áreas de alimentação e nutrição escolar/segurança alimentar; (até no máximo 3.0 pontos);

**4.2.2** Avaliação de atuação em atividades realizadas especificamente com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE (até no máximo 3.0 pontos);

**4.2.3** Avaliação de atuação com tutor, palestrante, conferencista, instrutor ou docente (até no máximo 2.0 ponto).

**4.2.4** Avaliação de títulos acadêmicos na área (até no máximo 2.0 ponto).

**4.3.** A classificação será definida mediante o somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular, sendo o 1º classificado o candidato que obtiver o maior número de pontos. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

**a)** Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

**b)** Maior tempo de experiência comprovada na área, conforme Currículo *lattes* ou *vitae* apresentado.

## **5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A pessoa física ou jurídica classificada em primeiro lugar, com a maior pontuação segundo os critérios constantes no **item 4 deste EDITAL**, será contratada pelo prazo de 6 meses, para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar)

## **6. DO VALOR DO SERVIÇO**

**6.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em três parcelas.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF: Seleção Pública 002/2020  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF: Seleção Pública 002/2020  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

(Nome da empresa ou pessoa física), CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG:

## ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA

REF: Seleção Pública 002/2020  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

À Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa – FACEV.

Prezados Senhores,  
Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações detalhadas no Seleção Pública Nº 002/2020 e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução dos serviços, na forma prevista na Seleção e seus anexos, e apresentamos as seguintes documentações técnicas exigidas no edital em anexo a este documento.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do representante legal

Nome (legível):

RG

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: Seleção Pública 002/2020  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome (legível):  
RG:

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

REF: Seleção Pública 002/2020  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)

A empresa/pessoa física ....., CNPJ/CPF sob o N°. ....., com sede em ....., declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(Cidade), ..... de ..... de 2020.

---

Assinatura do representante legal  
Nome (legível):  
RG

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E  
DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE  
VIÇOSA (FACEV) E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV)**, fundação de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Vila Giannetti, casa nº. 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.414.568/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Edgard Francisco Alves, portador da cédula de identidade nº. MG 33.355, inscrito no CPF sob nº. 157.456.276-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram de comum acordo entre si este *Contrato de Prestação de Serviços*, tendo como base o que consta no Projeto nº. 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar, **Seleção Pública 002/2020** e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante a legislação aplicável consistente no Decreto nº 8.241/2014, e os demais termos e condições, livremente ajustados, dispostos neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de um agente interno (Nutricionista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atuação junto ao CECANE/UFV (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar). O serviço será executado pela **CONTRATADA**, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto nº 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar, bem como do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente instrumento, em tudo que não o contradisser, independente de transcrição.

**1.2.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do no Projeto nº 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar.

**1.3.** Das atribuições:

- a. Elaboração de Projetos, relatórios, materiais didático-pedagógicos, apresentações, pareceres e outros documentos relativos ao PNAE;
- b. Elaboração, análise e interpretação de bancos de dados;
- c. Participação no planejamento, organização e apoio na execução dos projetos de formação/oficinas que contribuam com a execução do PNAE nos municípios atendidos pelo CECANE – UFV;
- d. Participação em pesquisas e atividades de extensão nas áreas de nutrição, alimentação e saúde escolar, segurança alimentar e nutricional ou assuntos correlatos ao PNAE;
- e. Participação e/ou organização de eventos em áreas afins à Alimentação Escolar;
- f. Realização de viagens de curta/média duração;
- g. Assessorar a coordenação do CECANE - UFV.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva do coordenador geral do Projeto nº 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar., ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.

**2.2.** A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Projeto nº 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar, bem como da proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

- d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- e) apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- f) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;
- j) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;
- l) não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da **CONTRATANTE**; e
- m) respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.

### **3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a) proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos, cujos serviços tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto; e
- d) fornecer à **CONTRATADA** todo o material necessário e demais informações solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do serviço a ser prestado está estimado em **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), que serão pagos em três parcelas.

**4.2.** O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**4.2.1.** O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.

**4.2.2.** O coordenador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.

**4.3.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**4.4.** Serão retidos da **CONTRATADA**, os percentuais referentes à arrecadação das contribuições sociais constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN RFB 971 de 13 de novembro de 2009 e a IN RFB 1453 de 24 de fevereiro de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura pela **CONTRATADA**, sob pena de incidir na multa prevista no item 7.2, “a” deste instrumento.

**5.2.** O prazo para execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** não deverá ser superior a 6 (seis) meses contados a partir do prazo estabelecido na cláusula **5.1**.

**5.3.** Os pedidos de prorrogação dos prazos parciais serão encaminhados por escrito à **CONTRATANTE** um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**5.4.** A **CONTRATADA** poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**6.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do Projeto nº 261 - CECANE UFV - Ambiente Escolar e Segurança Alimentar e do Plano de Trabalho, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência verbal ou escrita, de multa e de suspensão do direito de contratar com a FACEV.

**7.2.** As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual de execução dos serviços.

**7.3.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**7.4.** As multas definidas na letra “a” do item 7.2 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra “b” do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

**7.5.** A **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nas letras “a” e “b” do item 7.2 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração, devidamente comprovados, desde que a informação tenha sido oportunamente comunicada à **CONTRATANTE**, com o requerimento de prorrogação do prazo;

**7.6.** Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do recebimento da multa prevista.

**7.7.** Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;

III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da qualificação jurídica da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

IV) O atraso não justificado na execução dos serviços for superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;

V) A **CONTRATADA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

**8.2.** A parte que comprovadamente der causa à rescisão ficará obrigada ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Viçosa/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(assinatura [acima] e identificação  
[abaixo] do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: